



Número: **0600976-69.2018.6.27.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 - Marcelo Cesar Cordeiro**

Última distribuição : **11/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2018 JOSE SALOMAO JACOBINA AIRES DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)		CELSO AIRES CAVALCANTE NETO (ADVOGADO)	
JOSE SALOMAO JACOBINA AIRES (REQUERENTE)		ELISANGELA MESQUITA SOUSA (ADVOGADO) WYLYSON GOMES DE SOUSA (ADVOGADO) CELSO AIRES CAVALCANTE NETO (ADVOGADO) CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE (ADVOGADO)	
Procuradoria Regional Eleitoral de Tocantins (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18672 08	28/02/2020 17:54	Carta de Ordem	Carta de Ordem

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
CORREGEDORIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600976-69.2018.6.27.0000

REQUERENTE: JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

ADVOGADO: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE – OAB/TO Nº 6401

ADVOGADO: CELSO AIRES CAVALCANTE NETO – OAB/DF Nº 52.342

DESPACHO

Trata-se de processo de prestação de contas de **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, candidato nas Eleições Gerais 2018.

Referidos autos foram encaminhados a esta CRE visando à atualização do histórico da inscrição no cadastro eleitoral, em razão do julgamento das contas de campanha, conforme Acórdão constante do ID nº572658.

Da análise do referido Acórdão verifica-se que as contas foram **desaprovadas**, cujo desfecho não sofreu modificação por ocasião dos julgamentos dos recursos impetrados.

Outrossim infere-se da leitura da Res. TSE nº 23.553.2017, notadamente dos seus artigos 77, 83 e 84, que somente a não apresentação de contas possui aptidão para obstar a quitação eleitoral, enquanto a aprovação com ressalvas ou mesmo a desaprovação das constas constituem resultados irrelevantes.

Acontece que as instruções constantes do Manual de Atualização da Situação de Eleitor aprovado pelo Provimento n. 8/19_CGE prescreve que a desaprovação de contas deve ser consignada no cadastro eleitoral mediante anotação do código ASE 230, motivo 3.

Ademais, em consulta ao sistema Elo, constata-se que o interessado se encontra quite com a Justiça Eleitoral, consoante certidão inserta nos autos..

Nesse contexto, remeta-se ao juízo da 25ªZE para anotação do código ASE 230, motivo 3 no histórico da inscrição do interessado e, após, à SJI para demais providências que entender pertinentes.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Corregedor Regional Eleitoral